UNITED NATIONS **NATIONS UNIES**

UNTAET

United Nations Transitional Administration in East Timor

5 de Dezembro de 2001

ORDEM EXECUTIVA

SOBRE A CESSAÇÃO DE TODAS AS ACTIVIDADES E REMOÇÃO DE MEIOS DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO HOTEL ESPLANADA /HOTEL LIBERDADE

O Administrador Transitório,

Considerando que um construtor está a erguer um hotel e um complexo de apartamentos com prestação de serviços conhecidos por Hotel Esplanada ou Hotel Liberdade, Zona D. Aleixo, Praia Pantai Kelapa, Avenida de Portugal (o "Complexo") sem autorização prévia e, a despeito de repetidos pedidos de diferentes departamentos da Administração Transitória para suspender a obra, deu continuidade à referida obra.

Usando da autoridade executiva que lhe é conferida pela Resolução 1272 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 25 de Outubro de 1999, reafirmada pela Resolução 1338 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 31 de Janeiro de 2001,

Por este meio, ordena o seguinte:

Artigo 1
Cessação imediata das actividades de construção e restauração do terreno

1.1 Com efeitos imediatos, o proprietário, o construtor, os gerentes e todos os empreiteiros, subempreiteiros, associados, agentes e trabalhadores deverão cessar imediatamente todas as actividades de construção e outras afins no local do Complexo, ou a este associadas.

1.2 Com efeitos imediatos, todas as estruturas e outras beneficiações, e todos os instrumentos de construção associados ao Complexo deverão ser removidos e o terreno restaurado à sua condição anterior, cujos custos deverão ser suportados, em conjunto e em separado, pelo proprietário, construtor e gerentes do Complexo.

Artigo 2

Aplicação

O não cumprimento cabal e imediato desta instrução resultará na sua pronta aplicação através de todos os meios à disposição da Administração Transitória, incluindo os seus serviços de aplicação da lei que são imediatamente orientados no sentido de

(a) proibirem todas as actividades sujeitas à presente Ordem no Complexo ou noutro local de operações; e

(b) interditarem o transporte de todos os materiais relevantes à presente Ordem Executiva, bem como o direito de entrada e saída do Complexo e a prestação de serviços públicos ao mesmo.

Artigo 3
Procedimento para Revisão

Qualquer pessoa afectada pela presente Ordem Executiva poderá submeter ao Gabinete do Membro do Gabinete para os Assuntos Económicos, pessoalmente ou por escrito, até ao dia 21 de Dezembro de 2001, qualquer prova documental, dados, declarações e outras informações relevantes que possam ser razoavelmente necessários ou desejáveis, a fim de permitir que este Gabinete empreenda qualquer processo de revisão que possa, a seu próprio critério, entender aconselhável em relação a esta Ordem.

Artigo 4
Data efectiva

Esta Notificação entra em vigor às 14:00 horas do dia 6 de Dezembro de 2001.

Sérgio Vieira de Mello
Administrador Transitório

A Esplanada

_____

Liberdade Pty LTd

_____